Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 49, de 02 de junho de 2021.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Institui o "Concurso Literário Município de Carlos Barbosa" e abre Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa instituir o "Concurso Literário Município de Carlos Barbosa", estipulando duas categorias de participantes: a categoria geral, para as pessoas residentes em qualquer lugar do país e a categoria municipal, para as pessoas residentes no município, sendo que ambas abrangerão os gêneros textuais conto e poema. A proposta prevê que toda a regulamentação se dará por edital, inclusive constituição da comissão julgadora e quantificação da premiação que será em dinheiro aos 3 primeiros colocados de cada categoria e ocorrerá durante a programação da Feira do Livro. Há previsão da publicação de livro, anualmente, contendo as obras classificadas até o 5º lugar e a autorização para abertura de crédito especial no montante de R$20.000,00 (vinte mil reais), cuja cobertura se dará por redução.

Em que pese conste na proposta que a regulamentação do Concurso se dará por edital, imprescindível que conste na proposta legislativa o valor da premiação a cada um dos qualificados, advertindo-se para a observância ao princípio da transparência. É necessário que o Poder Legislativo tenha conhecimento acerca da premiação ofertada, tendo em vista que se dará com dinheiro público.

No mais, observa-se que falta clareza à proposição. Considerando-se que a intenção é que o concurso seja realizado anualmente, é

de suma importância constar em lei o período em que será realizado (somente consta quando ocorrerá a premiação), a destinação que a administração pública dará aos exemplares publicados das obras, bem como a distinção entre categorias de acordo com a faixa etária dos concorrentes, tendo em vista que o concurso contará com participantes de todas as idades (inciso IV, do art.2º). É certo que se não houver a separação por faixa etária, não haverá eqüidade entre os participantes, tomando-se por exemplo a concorrência discrepante entre um candidato de idade infantil e um candidato adulto.

Especificamente, quanto à abertura de crédito no orçamento é legalmente viável na forma apresentada.

Contudo, tendo em vista os aspectos supra explicitados, se entende que a proposta precisa de ajustes para ser aprovada.

Carlos Barbosa, 14 de junho de 2021.

Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

RECEBIDO
14 / 06 / 21
CÂMARA DE VEREADORES
A·B Carlos Barbosa - RS